



Parecer da Ordem dos Advogados

Projeto de Lei n.º 772/XIII/3ª

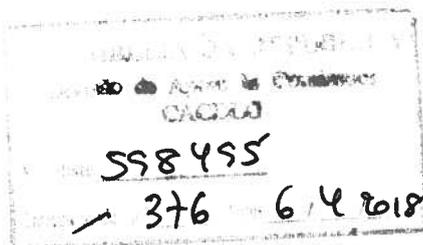
2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, consagrando a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, bem como a obrigação de revisão da lei no prazo de um ano

O propósito do projecto capta-se pelo seu preâmbulo: [...] « a fixação da remuneração dos profissionais forenses no âmbito da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho - que estabelece, precisamente, o regime do acesso ao direito – remonta a 2004, o que, quase 15 anos volvidos, redunda num desadequado e injusto pagamento dos serviços prestados pelos mesmos. A que acresce um efeito colateral que deprecia ainda mais o seu valor: a desindexação do valor da unidade processual do Indexante dos Apoios Sociais, levado a cabo pelos Orçamentos do Estado para 2017 e 2018.»

A Ordem dos Advogados concorda com a iniciativa, a qual visa restabelecer a equidade do valor pago pela prestação de serviços no quadro do apoio judiciário.

Outra metodologia igualmente viável, seria a da fixação da remuneração em unidades de conta e estas indexadas ao salário mínimo nacional, o qual, na sua variação já reflecte a depreciação decorrente da inflação, como é de preceito em outro tipo de legislação.

O modelo proposto cria sobre o Ministério da Justiça o encargo de até ao final de cada ano legislar no sentido dessa actualização, como se prevê em termos de nova redacção para o artigo 36º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, a qual ficaria assim redigida:





«Os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades previstas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 16.º são atualizados anualmente por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, em função do índice de inflação previsto para o ano seguinte.»

Tal sistema tem o inconveniente de fazer a eficácia do sistema depender da iniciativa governamental e não de um automatismo gizado em sede de lei de uma vez para sempre.

Um reparo técnico quanto à formulação prevista para o artigo 3.º projectado, quando prevê a revisão, no prazo de um ano, «da presente lei»; surge a dúvida legítima consistente em saber se o que será objecto de revisão é a lei cuja modificação ora se propõe ou, outrossim, a lei que [em projecto] prevê a sua modificação.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados aprovou já, na reunião de 23 de Março de 2018, uma proposta de tabela de remunerações aos advogados que prestam serviço no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais (Lei 34/2004 de 29/07), a qual, para além de tomar em conta diversos factores de actualização (entre os quais também o salário mínimo), pugna acima de tudo por uma melhor adequação das remunerações ao trabalho efectivamente prestado pelo advogado.

Lisboa, 2.04.2018.

O Bastonário

Guilherme Figueiredo

Largo de S. Domingos, 14, 1.º . 1169-060 Lisboa

T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 24 03

E-mail: cons.geral@cg.aa.pt

www.aa.pt